

(Publicado na Coleção de Leis do Brasil em 1930)

DECRETO N.º 19.402, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1930

Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública

O CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,

DECRETA:

Art. 1º Fica creada uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, sem augmento de despeza.

Art. 2º Este Ministerio terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assumptos relativos ao ensino, saúde publica e assistencia hospitalar.

Art.3º O novo ministro de Estado terá asa mesmas honras, prerogativas e vencimentos dos outros ministros.

Art. 4º Serão reorganizadas as Secretarias de Estado da Justiça e Negocios Interiores e as repartições que lhe são subordinadas; podendo ser transferidos para o novo ministerio serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-se em directorias e secções, conforme fôr conveniente ao respectivo funcionamento e uniformizando-se as classez dos funcionarios, seus direitos e vantagens.

Art. 5º Ficarão pertencendo ao novo ministerio os estabelecimentos, instituições e repartições publicas que se proponham à realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2º, como são, entre outros, o Departamento do Ensino, o Instituto Benjamin Constant, a Escola Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Música, o Instituto Nacional de Surdos Mudos, a Escola de Aprendizes Artifices, a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, a Superintendencia dos Estabelecimentos do Ensino Commercial, o Departamento de Saúde Publica, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional e a Assistencia Hospitalar.

Art. 6º Será aproveitado todo o pessoal nos termos do decreto nº 19.398, de 11 de novembro corrente.

Art. 7º Para execução da presente lei o Governo expedirá o necessario regulamento; regendo-se, provisoriamente, o novo ministerio pelo regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na parte que lhe fôr applicavel.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.